



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1183, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: REGULAMENTA INCISO VII, ARTIGO 154 DA LEI MUNICIPAL 461/2010 – CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

Considerando o disposto na de liberdade econômica, aprovada pela Lei Federal nº 13.874/2019;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 880/2023, que instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas – ME, às Empresas de Pequeno Porte – EPP e ao Microempreendedor Individual – MEI no âmbito do Município de Aperibé

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentado o inciso VII, do artigo 154 da Lei Municipal nº 461/2010, para fins comerciais, na forma abaixo:

I – As construções que foram averbadas de ofício pela Administração Municipal, poderão ser objeto de emissão de Alvará de Funcionamento, sem que haja a necessidade da emissão de HABITE-SE.

II – Quando se tratar de construção que não estiver averbada no cadastro imobiliário do Município, poderá ser emitido o Alvará de Funcionamento provisório, pelo prazo de 06 (seis) meses, com prorrogação por igual período, prazo esse em que o contribuinte/proprietário do imóvel deverá providenciar a legalização da construção, com a apresentação do respectivo projeto.

Art. 2º - Ficam revogados os Decretos nº 1091, de 29 de fevereiro de 2024 e 1099, de 26 de março de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Aperibé, 20 de agosto de 2025.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito Municipal